Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José [illegible] Adrade

[illegible]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - [illegible] Mendonça.

Lei nº 1.810, de 8 de março de 1971.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "São Bento da Ressaca", uma escola mixta, primária, com a denominação de "Hidelbrando Fernandes da Silva".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado rural municipal, um cargo de professor com os vencimentos previstos no orçamento municipal em vigor.

Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de verba própria, incluida na lei orçamentária vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 março de 1971.

José [illegible] Adrade

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. – B. Mendonça

Lei nº 1.813, de 8 de março de 1971,

Autoriza doação de imóveis ao Estado.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, o 2º prédio escolar e respectivo terreno, medindo 10 mts. de fundo por 50 mts. de frente, situada na fazenda "Bandeira" dêste município.

Art. 2º – Em virtude da presente doação, as escolas situadas nos imóveis, passarão a ser mantidas pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura, na forma desta lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.